



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 07 de Julho de 2021;

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
PREFEITO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE MURIBECA ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DIVERSOS MÓDULOS CONTEMPLANDO O CADASTRO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO A SIMPLIFICAÇÃO, MODERNIZAÇÃO NO RELACIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NA EFETIVA COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE e a empresa MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 04.014.181/0001-66, e Inscrição Municipal nº 0.359.066-6 e Inscrição Estadual nº 1.1829215-7, com sede a Rua Uruguaiana, nº 174, Salas 301, 401, e 1101, Centro do Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexistindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que o serviço DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA são de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos no município de Muribeca, tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços no setor de Tributos, bem como ao atendimento burocrático da Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que o serviço de cessão de uso e manutenção do sistema de gestão tributaria visam atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelo setor desta Administração, tendo visitas periódicas quando solicitado pelo setor competente, fazendo atendimentos também por telefone e email;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo acatamento do Sistema de Gestão Tributária, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 07 de Julho de 2021.

FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS